

MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha nº 99 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000
Tel. (036) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

“ UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO “

LEI Nº 739/2000

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS”

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Minduri sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder reajuste salarial de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Art. 2º - Este reajuste refere-se ao dissídio coletivo dos servidores públicos municipais de conformidade com a Emenda nº 02 de 30/12/1993 da Lei Orgânica Municipal previsto para o mês de fevereiro referente a inflação acumulada no período de fevereiro/99 à janeiro/2000 que foi de 8,39% (oito virgula trinta e nove por cento), com base na variação do Índice do INPC-IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 28 de fevereiro de 2000.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal